



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental**

**Assessoria de Comunicação**

**Boletim de Serviço, de 2 de fevereiro de 2023**

**Processo nº:** 00391-00008120/2022-86

**Parecer Técnico nº:** 920/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V  
([101849956](#))

**Interessado:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios -  
TJDFT

**CNPJ:** 00.531.954/0001-20

**Endereço:** SGON Quadra 02 Lotes 70/90 - Brasília/DF

**Coordenadas Geográficas:** X - 188.128,79/ Y - 8.253.071,57 - UTM SIRGAS  
2000 - Zona 23 S

**Bacia Hidrográfica:** Lago Paranoá

**Porte:** Médio

**Potencial Poluidor:** Alto

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Posto de Abastecimento

**Prazo de Validade:** 01 (um) ano

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 2/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 920/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([101849956](#)), do Processo nº **00391-00008120/2022-86**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Concede-se a presente Autorização Ambiental, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º 00391-00008120/2022-86, para a remoção de sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, para a razão social **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** (00.531.954/0001-20), onde serão retirados 03 (três) tanques subterrâneos de combustíveis e demais componentes do SASC;
2. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
3. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
4. Atender a todas as manifestações e solicitações da unidade responsável pelo gerenciamento de áreas contaminadas no Instituto Brasília Ambiental no prazo por ela determinado;
5. Realizar a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados conforme a ABNT NBR 14.973:2010;
6. Seguir o que se encontra determinado no Plano de Desativação apresentado;

7. Apresentar, **ao término da obra**, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- I. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a empresa é apta para o serviço de instalação e retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC conforme o PT INMETRO n.º 009/2011;
- II. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a obra foi executada em conformidade com as normas técnicas, neste certificado deverá constar a quantidade de tanques removidos e sua capacidade nominal;
- III. Registro Descritivo e Fotográfico da obra, apresentando o antes, durante e depois do serviço executado;
- IV. Relatório de Passivo Ambiental - Etapa Avaliação Preliminar, que deverá ser realizado conforme os aspectos técnicos contidos na ABNT NBR 15.515-1:2021 e correlatas, e seu respectivo Modelo Conceitual, o qual deverá ser elaborado conforme a ABNT NBR 16.210: 2022. Adicionalmente, e se a conclusão da Avaliação Preliminar considerar necessário, com base no Modelo Conceitual elaborado, deve-se também protocolar o Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória, que contemple as premissas técnicas para atendimento a ABNT NBR 15515-2 e correlatas, com cronograma de execução, para aprovação desse Instituto. Se necessário, o Plano de Amostragem para Investigação Confirmatória deverá elencar a amostragem das Substâncias Químicas de Interesse - SQIs considerando a utilização de métodos de sondagens conservativos das amostras, alcance de maiores profundidades (incluindo zona saturada), varredura das substâncias e compostos presentes no Anexo da Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, complementarmente os valores orientadores constante na Decisão de Diretoria nº 256/2016 Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB/SP, com cronograma; e Laudo atestando a retirada dos tanques, acompanhado de estudo de fundo de cava, o qual poderá ser parte integrante do RIPA preliminar.

8. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

9. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;

10. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

11. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;

12. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente